

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

[...]

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

[...]

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

[5] Código de Processo Civil

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no [art. 523](#).

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 64/2025

PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025

PROCESSO SEI Nº 0005030-59.2025.6.08.8036 - 36ª ZONA ELEITORAL - PANCAS (SEDE), MANTENÓPOLIS E ALTO RIO NOVO/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, ÂNGELA MARIA KLUG, PARA ATUAR PERANTE A 36ª ZONA ELEITORAL - PANCAS (SEDE), MANTENÓPOLIS E ALTO RIO NOVO.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 36ª Zona - Pancas (sede), Mantenópolis e Alto Rio Novo.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, **AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª ÂNGELA MARIA KLUG, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, PARA ATUAR PERANTE A 36ª ZONA ELEITORAL - PANCAS (SEDE), MANTENÓPOLIS E ALTO RIO NOVO.**

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho, Presidente;

Desembargador Arthur José Neiva de Almeida, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra;

Juiz Hélio João Pepe de Moraes;

Juiz Américo Bedê Freire Júnior;

Dr. Jorge Munhós de Souza Dalapicola, Procurador Regional Eleitoral.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601609-69.2022.6.08.0000

PUBLICAÇÃO : 18/12/2025
EM

PROCESSO : 0601609-69.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA